

Regulatory Practice Insurance News

Março 2009

ANS

Sistemas de Informações de Beneficiários

Resolução Normativa - RN 187, de 09.03.2009 - Geração, transmissão e controle de dados cadastrais

A presente Resolução estabelece normas para a geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da ANS – SIB/ANS.

- As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão enviar para a ANS os dados cadastrais de todos os seus beneficiários, na forma da Resolução 187, de seu anexo e de regulamentação específica a ser editada pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES.
- Os dados cadastrais de beneficiários deverão ser enviados mensalmente para a atualização da base dados do SIB/ANS. O envio para a ANS será efetuado somente por meio de aplicativo do SIB/ANS.
- Até o dia cinco de cada mês, as operadoras deverão enviar informações de beneficiários referentes às atualizações cadastrais ocorridas até o último dia do mês imediatamente anterior.
- O envio de arquivos de atualização de dados de beneficiários poderá ser feito diariamente durante o período compreendido entre o dia seis do mês corrente até o dia cinco do mês imediatamente posterior.
- Será obrigatório o envio dos dados cadastrais de beneficiários para a ANS até 60 dias depois de concedido o registro de operadora. Nos meses subsequentes, somente as atualizações de dados cadastrais de beneficiários deverão ser informadas pelas operadoras.
- As operadoras que não possuem beneficiários em seu cadastro, respeitando o disposto nas normas de manutenção de registro de produtos emitidas pela ANS, deverão informar mensalmente a referida situação a ANS.

O ciclo de atualização cadastral do SIB/ANS compreende:

- ▶ o envio mensal pelas operadoras dos arquivos de atualização de dados de beneficiários por meio do aplicativo do SIB/ANS;
- ▶ a geração e divulgação pelo SIB/ANS do protocolo de transmissão dos arquivos de atualização de dados cadastrais de beneficiários enviados pelas operadoras para a ANS;
- ▶ o processamento pelo SIB/ANS dos arquivos de atualização de dados de beneficiários enviados pelas operadoras para a ANS;
- ▶ a geração e divulgação pelo SIB/ANS do protocolo de atualização cadastral, com o relatório de resultado do processamento dos arquivos de atualização de dados de beneficiários cadastrais enviados pelas operadoras para a ANS;
- ▶ a retirada do protocolo de atualização cadastral por meio de aplicativo SIB/ANS pelas operadoras;
- ▶ a geração e divulgação pelo SIB/ANS do arquivo de devolução, com o detalhamento dos erros encontrados nos conteúdos dos arquivos de atualização de dados de beneficiários enviados pelas operadoras para a ANS; e
- ▶ a retirada do arquivo de devolução pelas operadoras, quando o protocolo de atualização cadastral apontar erros nos conteúdos dos arquivos de atualização de dados de beneficiários enviados pelas operadoras para a ANS.

- ▷ O protocolo de atualização cadastral estará disponível no aplicativo do SIB/ANS no prazo de cinco dias contado da recepção dos arquivos de atualização enviados pelas operadoras para a ANS. As operadoras deverão retirar o protocolo de atualização cadastral, que será o único comprovante de atualização mensal de informações cadastrais de beneficiários na ANS.
- ▷ Neste mesmo prazo também estarão disponíveis os arquivos de devolução, com o detalhamento dos erros encontrados nos conteúdos dos arquivos de atualização de dados anteriormente enviados.
- ▷ As operadoras deverão corrigir os erros identificados no relatório do protocolo de atualização cadastral até a atualização mensal subsequente.

As informações cadastrais de beneficiários constam do anexo a esta Resolução e as formas de preenchimento serão detalhadas em regulamentação específica a ser editada pela DIDES.

As informações cadastrais de beneficiários ativos enviadas para a ANS em data anterior a este normativo deverão ser adequadas.

O não fornecimento, o fornecimento incompleto, a não atualização dos dados cadastrais ou omissões das informações de beneficiários nos prazos estabelecidos na Resolução 187, bem como o fornecimento de informações falsas ou fraudulentas constituem infrações previstas na RN 124/06.

A partir do dia 05.12.2009 as novas versões do aplicativo do SIB/ANS não contemplarão os módulos de cadastramento e de geração de arquivo texto, mantendo-se ativos os módulos de validação e de transmissão de arquivos.

As operadoras que utilizarem os módulos de cadastramento e geração de arquivo texto após esta data, serão responsáveis pela implementação, manutenção e funcionamento desses módulos.

As operadoras registradas na ANS como administradoras ficarão dispensadas do cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Vigência: 15.04.2009

Revogação: RN 88/05 ▲

Contabilização

Instrução Normativa - IN DIOPE 26, de 30.03.2009 - Contabilização dos orçamentos ou planos de tratamento

Define regras para contabilização dos orçamentos ou planos de tratamento utilizados pelos planos de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, referentes a procedimentos contratados, contemplados nos instrumentos contratuais como serviços adicionais, nos termos do item 14 do anexo II da RN 85/04.

A IN DIOPE 25 (*vide RP Insurance News fev/09*) define regras para contabilização dos orçamentos ou planos de tratamento utilizados pelos planos de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, referentes a eventos não contemplados no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução 154/07, oferecidos na modalidade de preço pós estabelecido.

A IN 26 revoga o normativo supracitado trazendo algumas alterações no seu texto.

Em vigor – IN 26	Revogada – IN 25
<p>Considerando a necessidade de adequar às regras estabelecidas na Resolução 184/08 (<i>vide RP Insurance News dez/08</i>), os lançamentos contábeis das operadoras de planos de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, referentes à cobertura de procedimentos contratados, contemplados nos instrumentos contratuais como serviços adicionais, nos termos do item 14 do anexo II da RN 85/04, resolve:</p> <p>os montantes contratados ou constantes dos orçamentos ou planos de tratamento referentes aos procedimentos ortodônticos devem ser registrados contabilmente a crédito da conta 1231217 - Faturamento Antecipado, e serem apropriados mensalmente como Receita (conta 311212100/311412100) ao resultado do exercício proporcionalmente ao tempo previsto do tratamento, em obediência ao princípio da competência.</p> <p>os montantes contratados ou constantes dos orçamentos ou planos de tratamento referentes aos procedimentos não contemplados nos instrumentos contratuais como serviços adicionais, nos termos do item 14 do anexo II da RN nº 85/04, e não previstos no art. 1º da presente Instrução Normativa, oferecidos na modalidade de preço pós estabelecido, deverão ser contabilizados pela operadora a crédito da conta 1231117 - Faturamento Antecipado, a serem apropriados como Receita (Conta 311212100/311412100) ao resultado do exercício no 32º dia de vigência do orçamento ou plano de tratamento.</p>	<p>Considerando a necessidade de adequar às regras estabelecidas na Resolução 184/08 (<i>vide RP Insurance News dez/08</i>), os lançamentos contábeis das operadoras de planos de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, referentes à cobertura de procedimentos não contemplados no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução 154/07, oferecidos na modalidade de preço pós estabelecido, resolve:</p> <p>os montantes contratados ou constantes dos orçamentos ou planos de tratamento referentes aos procedimentos ortodônticos devem ser registrados contabilmente a crédito da conta 1231117 - Faturamento Antecipado, e serem apropriados mensalmente como Receita (conta 311212100/311412100) ao resultado do exercício proporcionalmente ao tempo previsto do tratamento, em obediência ao princípio da competência.</p> <p>os montantes contratados ou constantes dos orçamentos ou planos de tratamento referentes aos procedimentos não contemplados no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução 154/07, e não previstos nesta Instrução Normativa, oferecidos na modalidade de preço pós estabelecido, deverão ser contabilizados pela operadora a crédito da conta 1231117 - Faturamento Antecipado, a serem apropriados como Receita (Conta 311212100/311412100) ao resultado do exercício no 32º dia de vigência do orçamento ou plano de tratamento.</p>

Vigência: 31.03.2009

Revogação: IN DIOPE 25/09 ▲

Demais normativos divulgados no período

ANS

Resolução Normativa - RN 188, de 20.03.2009 – Dispõe sobre as instituições denominadas “Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa”, e dá outras providências.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2009 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 3245-8414 - Fax (11) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos